



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00367/2024

**Data de autuação**  
17/05/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA LARISSA GASPAR

**Ementa:**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À MINISTRA ANIELLE FRANCISCO DA SILVA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR**

***Concede o Título de Cidadã  
Cearense à Ministra Anielle  
Francisco da Silva.***

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à senhora Anielle Francisco da Silva, nascida na cidade do Rio de Janeiro.

**Art2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A atual Ministra da Igualdade Racial, Anielle Francisco da Silva nasceu na cidade do Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1984. Sua formação humana está diretamente ligada às suas origens, a Favela da Maré, na capital carioca. Vencendo preconceitos e ultrapassando as limitações do ambiente humilde em que nascera, foi contemplada, aos 16 anos, com uma bolsa esportiva para estudar nos Estados Unidos, graças ao seu talento revelado nas quadras de vôlei. Lá viveria por cerca de 12 anos, tendo, nesse espaço de tempo, se graduado em Inglês e Jornalismo (2008) e concluindo, em 2010, Mestrado em Jornalismo. De volta ao Brasil, conseguiu nova graduação, desta vez em Letras-Inglês, no ano de 2015.

Manteve-se sempre fiel às suas origens, defendendo a comunidade em que nasceu, a autonomia da mulher e o direito de igualdade de gênero, sobretudo em respeito às mulheres e às pessoas LGBTQIA+, acompanhando de muito perto a atuação de sua irmã Marielle Franco, também militante em defesa dos direitos humanos e vereadora do Rio de Janeiro até 14 de março de 2018, quando barbaramente assassinada pela força da intolerância política que lamentavelmente ganhou espaços nos últimos anos em nosso país.

Anielle fundou, então, o Instituto Marielle Franco, no sentido de promover atividades culturais e educacionais para crianças, continuando assim o legado de lutas pela cidadania, defendendo sobretudo as pautas das mulheres, das pessoas negras, das pessoas LGBTQIA+ e na luta pelos direitos das populações periféricas.

Em 2020, sob o comando de Anielle, o Instituto Marielle Franco lançou a Plataforma Antirracista nas Eleições, como forma de estimular candidaturas negras na disputa eleitoral daquele ano, efetivamente comprometidas com a defesa de políticas antirracistas.

Como Ministra da Igualdade Racial no atual governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Anielle Franco mantém seu compromisso com o desenvolvimento de trabalhos sociais em favor dos segmentos que sempre defendeu por entender ser esse o melhor caminho para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática.

É perfeitamente pertinente, portanto, que venha o parlamento da Terra da Luz, lugar onde primeiro raiou o sol da liberdade negra em nosso país, condecorar a Ministra Anielle Franco com o Título de Cidadã Cearense, honraria reservada às pessoas que se destacam por atuações meritorias com positivos efeitos em nossa sociedade. Pedimos, pois, o voto dos nobres pares, para a aprovação da presente matéria.

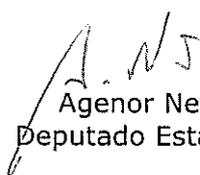


**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,**  
em 30 de abril de 2024.



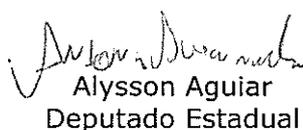
**DEP. LARISSA GASPAR**

**PT**



**Agenor Neto**  
Deputado Estadual

**Alcides Fernandes**  
Deputado Estadual

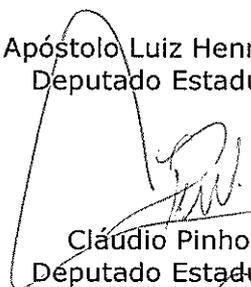


**Alysson Aguiar**  
Deputado Estadual



**Antônio Henrique**  
Deputado Estadual

**Apóstolo Luiz Henrique**  
Deputado Estadual

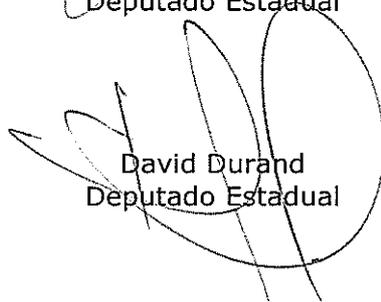


**Cláudio Pinho**  
Deputado Estadual

**Carmelo Neto**  
Deputado Estadual



**Dannel Oliveira**  
Deputado Estadual



**David Durand**  
Deputado Estadual

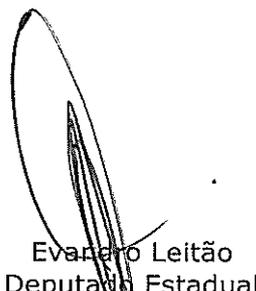
**De Assis Diniz**  
Deputado Estadual

**Dra Silvana**  
Deputada Estadual

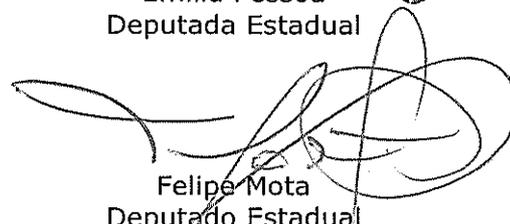
**Dr Oscar Rodrigues**  
Deputado Estadual



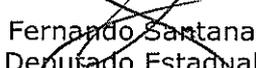
Emília Pessoa  
Deputada Estadual



Evandro Leitão  
Deputado Estadual



Felipe Mota  
Deputado Estadual



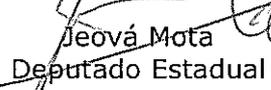
Fernando Santana  
Deputado Estadual



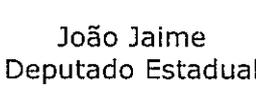
Gabriella Aguiar  
Deputada Estadual



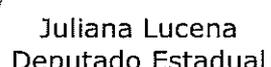
Guilherme Landim  
Deputado Estadual



Jeová Mota  
Deputado Estadual



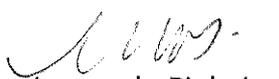
João Jaime  
Deputado Estadual



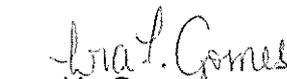
Juliana Lucena  
Deputado Estadual



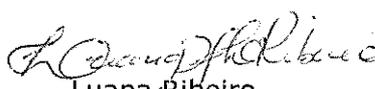
Júlio César Filho  
Deputado Estadual



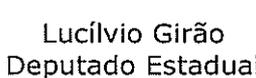
Leonardo Pinheiro  
Deputado Estadual



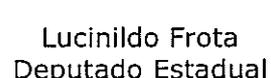
Lia L. Gomes  
Lia Gomes  
Deputado Estadual



Luana Ribeiro  
Deputado Estadual



Lucilvio Girão  
Deputado Estadual



Lucinildo Frota  
Deputado Estadual



Marcos Sobreira  
Deputado Estadual

Marta Gonçalves  
Deputado Estadual



Missias Dias  
Deputado Estadual

Queiroz Filho  
Deputado Estadual



Renato Roseno  
Deputado Estadual



Romeu Aldigueri  
Deputado Estadual

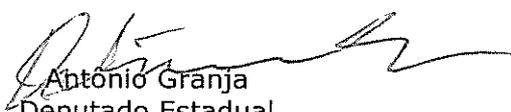
Sargento Reginauro  
Deputado Estadual

Sergio Aguiar  
Deputado Estadual

Stuart Castro  
Deputado Estadual



Almir Bié  
Deputado Estadual



Antônio Granja  
Deputado Estadual



Bruno Pedrosa  
Deputado Estadual

Dr. Aloísio  
Deputado Estadual



Guilherme Bismarck  
Deputado Estadual



Guilherme Sampaio  
Deputado Estadual

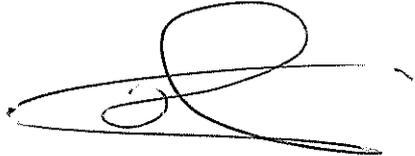


Nizo Costa  
Deputado Estadual



Simão Pedro  
Deputado Estadual

  
Stuart Castro  
Deputado Estadual

  
OSMAR BAQMIT  
DEP. ESTADUAL

  
Dep. Dair de Romundó

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	21/05/2024 10:43:39	<b>Data da assinatura:</b>	21/05/2024 11:11:13



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
21/05/2024

LIDO NA 41º (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MAIO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	28/05/2024 10:52:30	<b>Data da assinatura:</b>	28/05/2024 10:52:29



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
28/05/2024

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL - 367/2024 - À CONJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	06/06/2024 10:37:17	<b>Data da assinatura:</b>	06/06/2024 10:37:17



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
06/06/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 367/2024 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	16/07/2024 10:50:28	<b>Data da assinatura:</b>	16/07/2024 10:50:13



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
16/07/2024

**PROJETO DE LEI Nº 367/2024**

**AUTORIA: DEPUTADA LARISSA GASPAR**

**MATÉRIA: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À  
MINISTRA ANIELLE FRANCISCO DA SILVA”.**

### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução nº 698/2019, art. 36, inc. XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

A presente proposição, em seus artigos, assim dispõe:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Cearense à Ministra Anielle Francisco da Silva, nascida no Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

**Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo nosso)**

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

**Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:**

(...)

**II – projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

Então, observa-se que a Nobre Parlamentar, autora da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

## CONCLUSÃO

Isto posto, conforme as considerações acima expendidas, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do presente projeto de lei.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 367/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	16/07/2024 10:51:51	<b>Data da assinatura:</b>	16/07/2024 10:51:36



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
16/07/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 367/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	16/07/2024 13:49:59	<b>Data da assinatura:</b>	16/07/2024 13:49:45



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
16/07/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	07/08/2024 10:23:06	<b>Data da assinatura:</b>	07/08/2024 10:22:18



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
07/08/2024

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	NA CCJR AO PL Nº 367/2024 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Autor:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	09/08/2024 14:38:56	<b>Data da assinatura:</b>	09/08/2024 14:44:20



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER  
09/08/2024

### **PROJETO DE LEI Nº 367/2024**

**AUTORIA: DEPUTADA LARISSA GASPAR**

**MATÉRIA: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À MINISTRA ANIELLE FRANCISCO DA SILVA”**

### **I-RELATÓRIO**

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei nº 367/2024 de autoria da Deputada Larissa Gaspar que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À MINISTRA ANIELLE FRANCISCO DA SILVA”

A presente proposição, em seus artigos, assim dispõe:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Cearense à Ministra Anielle Francisco da Silva, nascida no Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Na justificativa apresentada à proposição, a deputada apresenta os seguintes argumentos:

“A atual Ministra da Igualdade Racial, Anielle Francisco da Silva, nasceu na cidade do rio de Janeiro, em 3 de maio de 1984. Sua Formação Humana está diretamente ligada às suas origens, a Favela da Maré, na capital carioca. Vencendo preconceitos e ultrapassando as limitações do ambiente humilde em que nascera, foi contemplada, aos 16 anos comum a bolsa esportiva para estudar nos Estados Unidos, graças ao seu talento revelado nas quadras de vôlei, Lá viveria por cerca de 12 anos, tendo, nesse espaço de tempo, se graduado em inglês e jornalismo (2008) e concluindo, em 2010. De volta ao Brasil, conseguiu nova graduação, desta vez em letras-Inglês, no ano de 2015.

Anielle fundou, então, o Instituto Marielle Franco, no sentido de promover atividades culturais e educacionais para crianças, continuando assim o legado de lutas pela cidadania, defendendo, sobretudo as pautas das mulheres negras, das pessoa LGBTQIA+ e na luta pelos direitos das populações periféricas.

Em 2020, sob o comando de Anielle, o Instituto Marielle Franco lançou a plataforma Antirracista nas eleições, como forma de estimular candidaturas negras na disputa eleitoral daquele ano, efetivamente comprometidas com a defesa de políticas antirracistas.

Como Ministra da Igualdade Racial no atual governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Anielle Franco mantém seu compromisso com o desenvolvimento de trabalhos sociais em favor dos seguimentos que sempre defendeu por entender ser esse o melhor caminho para construção de uma sociedade verdadeiramente democrática.

É perfeitamente pertinente, portanto que venha o parlamento da Terra da Luz, lugar onde primeiro raiou o sol da liberdade negra em nosso país, condecorar a Ministra Anielle Franco com o Título de Cidadã Cearense, honraria reservada as pessoas que se destacam por atuações meritórias com positivos efeitos em nossa sociedade.

O parecer técnico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em seu estudo técnico concluiu **FAVORAVELMENTE** a sua admissibilidade, desde que seja verificado o que estabelece a Lei Estadual 12.510/1995.

## II – ANÁLISE

Inicialmente cumpre destacar que a Concessão Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro está previsto na Lei n.º 12.510/1995.

O dispositivo legal prevê **a possibilidade de conceder** Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado, e que a proposta de concessão de Título, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, **será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo** (art. 1º e art.2º, da Lei n.º 12.510/1995).

No que diz respeito ao projeto de lei, o art. 200, inciso II, alínea “b”, e 209, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

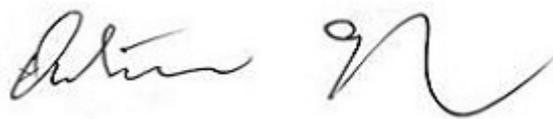
De tal modo, conclui-se que a autora da propositura sob análise, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção por meio do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ainda, deve-se levar em consideração, também o art. 2º-A e art. 3º da Lei nº 12.510/1995. Este último artigo destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJR e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão; Já o art. 2º- A, ilustra que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

Assim sendo, nota-se que **o presente projeto de lei está em harmonia com os preceitos constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice à iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

### III – VOTO

Feitas as devidas considerações retrotranscritas, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do presente projeto de lei, tendo em vista que se encontra em perfeita harmonia com o que dispõe a Lei n.º12.510/95 e o R.I/ALECE.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	13/08/2024 15:21:20	<b>Data da assinatura:</b>	13/08/2024 15:20:27



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
13/08/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**19ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 13/08/2024**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**



DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



**Proposição nº: 00367/2024**

**Assunto:** Projeto de Lei

**Autor(a):** Deputada Larissa Gaspar

**Assunto:** Concede o Título de Cidadã Cearense a Ministra Anielle Francisco da Silva

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Jeová Mota

Fortaleza 12 de março de 2025.

**Luciana Carneiro de Oliveira**

**Secretária Executiva da Mesa Diretora**

**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA**

---

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N.º 367/2024 - CONCEDE O  
TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À MINISTRA  
ANIELLE FRANCISCO DA SILVA.**

**AUTORA: DEPUTADA LARISSA GASPAR**

**-I-**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 367/2024, proposta pela Deputada Larissa Gaspar, que visa conceder o Título de Cidadã Cearense à ministra Anielle Francisco Da Silva.

Os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que apresentaram parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

É o relatório. Passo a opinar.

**-II-**

**ANÁLISE**

A Mesa Diretora compete oferecer parecer sobre a proposição que concede Título de Cidadão Cearense, conforme o que estabelece a Lei Estadual 12.510/1995, em seu art.3º, *ex vi*:

*Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.*

Feita esta breve consideração inicial, como membro da Mesa Diretora, passo a análise acerca da proposição ora examinada.

**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA**

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o art. 58, inciso III da Carta Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 18, de 13 de novembro de 1994 – D.O. de 22 de dezembro de 1994, *ex vi*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

**III - leis ordinárias;**

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos; e

VI - resoluções.

O Projeto de Lei em tela, não apresenta nenhum impedimento a regular tramitação da proposição através da análise jurídico-constitucional, já que o mesmo atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual. A matéria versa sobre a concessão de Título de Cidadão Cearense, sendo, portanto de iniciativa de conforme disposto no artigo. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Na mesma perspectiva, estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV – aos Deputados Estaduais;

Diante do objetivo da matéria, é necessário mencionar os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, sobre o assunto trazido pela proposição:

*Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.*

**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA**

---

*Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.*

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais e a determinações da Legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal proposta através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como foi anexado os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

**-III-  
VOTO**

O Projeto de Lei nº. 367/2024, de autoria da Deputada Larissa Gaspar, não apresenta nenhum impedimento legal para sua regular tramitação. Em face do exposto, o nosso **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da presente proposição, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal, regimental e de mérito, bem como em virtude da relevância da matéria.

Dito isto, este é o parecer.



**Deputado Jeova Mota**  
**2ª Secretário da Mesa Diretora**



**Projeto de Lei nº 00367/2024**

**Autor:** Deputada Larissa Gaspar

**Assunto:** Concede Título de Cidadã Cearense à Ministra Anielle Francisco da Silva

**Relator(a):** Deputado(a) Jeová Mota

**Parecer:** Favorável

**APROVADO O PARECER**

**Deputado Romeu Aldigueri**  
**PRESIDENTE**

**Deputado Danniell Oliveira**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputada Larissa Gaspar**  
**2ª VICE-PRESIDENTE**

**Deputado De Assis Diniz**  
**1º SECRETÁRIO**

**Deputado Jeová Mota**  
**2º SECRETÁRIO**

**Deputado Felipe Mota**  
**3º SECRETÁRIO**

**Deputado João Jaime**  
**4º SECRETÁRIO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	27/05/2025 11:31:04	<b>Data da assinatura:</b>	27/05/2025 12:18:32



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
27/05/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 39ª (TRIGESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MAIO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 46ª (QUADRAGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MAIO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 47ª (QUADRAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MAIO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E SETE

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À  
MINISTRA ANIELLE FRANCISCO DA SILVA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

**DECRETA:**

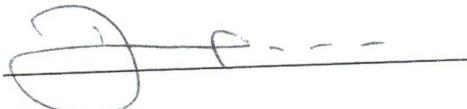
**Art. 1.º** Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Ministra Anielle Francisco da Silva, nascida na cidade do Rio de Janeiro.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

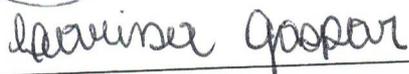
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, 15 de maio de 2025.



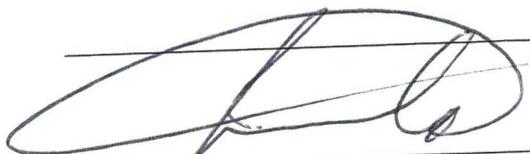
**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE



**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE



**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE



**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO



**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO



**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO

**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO

Governador

**ELMANO DE FREITAS DA COSTA**

Vice-Governadora

**JADE AFONSO ROMERO**

Casa Civil

**FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**

Procuradoria Geral do Estado

**RAFAEL MACHADO MORAES**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

**LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria da Articulação Política

**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO**

Secretaria da Cultura

**LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**MOISÉS BRAZ RICARDO**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**

Secretaria da Diversidade

**MITCHELLE BENEVIDES MEIRA**

Secretaria dos Direitos Humanos

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FABRIZIO GOMES SANTOS**

Secretaria da Infraestrutura

**HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO**

Secretaria da Igualdade Racial

**MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA**

Secretaria da Juventude

**ADELITTA MONTEIRO NUNES**

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

**VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS**

Secretaria das Mulheres

**LIA FERREIRA GOMES**

Secretaria da Pesca e Aquicultura

**ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO**

Secretaria da Proteção Animal

**ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI**

Secretaria dos Povos Indígenas

**JULIANA ALVES**

Secretaria da Proteção Social

**JADE AFONSO ROMERO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FERNANDO MATOS SANTANA**

Secretaria das Relações Internacionais

**ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS**

Secretaria da Saúde

**TÂNIA MARA SILVA COELHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ**

Secretaria do Trabalho

**VLADYSON DA SILVA VIANA**

Secretaria do Turismo

**EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK**

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

**RODRIGO BONA CARNEIRO**

LEI Nº19.266, de 21 de maio de 2025.

(Autoria: Larissa Gaspar)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À MINISTRA ANIELLE FRANCISCO DA SILVA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Ministra Anielle Francisco da Silva, nascida na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

DECRETO Nº36.642, de 21 de maio de 2025.

**CESSA EFEITO E CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOIO INSTITUCIONAL, AOS SERVIDORES QUE INDICA, NA FORMA DO §6º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº283, DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º209, de 20 de dezembro de 2019, que versa sobre o aperfeiçoamento da política de pessoal no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado; CONSIDERANDO a previsão do §6º, do art.2º, da referida Lei, que cria a Gratificação Especial de Apoio Institucional na esfera administrativa da Procuradoria-Geral, prevendo a sua concessão a servidores comissionados envolvidos no desempenho de atividades especiais de apoio e assessoramento às funções administrativas e institucionais de representação judicial e consultoria jurídica do Estado, e art.3º da Lei Complementar nº283, de 01 de abril de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica cessado o efeito do Decreto que concedeu a Gratificação Especial de Apoio Institucional, na forma e valores previstos, respectivamente, no § 6, do art. 2º, e Anexo II, da Lei Complementar n.º 209, de 20 de dezembro de 2019, para os servidores da Procuradoria-Geral do Estado abaixo indicados:

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	DECRETO/ ANO DOE	A PARTIR DE
1.	300036-0-8	Fernando Luz Carvalho	Assessor Especial	DNS-1	36.212/2024 03/09/2024	01/03/2025
2.	300016-9-9	Roberta Cavalcante e Silva	Assessor Técnico I	DNS-2	35.519/2023 20/06/2023	01/05/2025

